

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO Nº 49 /2017, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-
TERRACAP E BI COMERCIAL DE PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme autorização do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante da Decisão de nº 036/2017-DIGAP, datada de 25/04/2017, Norma de Execução Orçamentária nº 8.1.1-C e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 05/2017-CPLIC-TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME** estabelecida à SCIA Quadra 08 Conjunto 16 Lote 08 – Brasília-DF, CNPJ nº 14.684.304/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATEUS DA COSTA CORALINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 2.479.151 - SSP/DF e do CPF nº 042.651.661-30, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 03 Conjunto B Casa 01 – Taguatinga Norte – CEP: 72.155-000, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.171/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos da NEW HOLLAND, distribuídos em 02 (dois) Lotes, sendo: **01** (uma) Pá Carregadeira sobre rodas de pneus, Modelo 12B BASE NEW HOLLAND ano e Modelo 2006; e **01** (um) Trator Agrícola TT3840F

BASE NEW HOLLAND ano e Modelo 2011, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em conformidade com os termos do Edital e demais especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 05/2017, seus anexos, Termo de Referência, Proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.171/2015 -TERRACAP, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

3) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ **298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)**.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na Alínea “d”, Inciso II, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.541.6001.4146.0002 – Realização da Fiscalização das Terras Públicas, Elementos de Despesas **3390.30** – Material de Consumo e **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nºs 474 e 475/2017, datadas de 07/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá atender aos chamados em no máximo 02 (duas) horas, e reparar o equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo – O prazo para a conclusão dos serviços e entrega da máquina Pá carregadeira ou do Trator, contará a partir da aprovação do orçamento pelo executor do contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo de garantia dos serviços, bem como o prazo de garantia das peças e acessórios será o estabelecido no item 15 e subitens do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, em conformidade com o Decreto nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada ao NUTAN/GERAT/TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

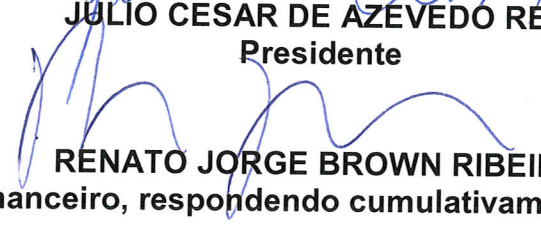
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, de *19* de *julho* de 2017.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro, respondendo cumulativamente pela DIGAP


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MATEUS DA COSTA CORALINO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIR

2. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA